

## **DECRETO Nº 807/09**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA**

**Art.1º** - Fica criado no Município de Cajati/SP o **PAR – PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO**, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6094/2.007, de 24 de Abril de 2.007, o qual será elaborado e desenvolvido por uma Equipe Local.

**Art.2º** - A participação do Município de Cajati será pautada nas seguintes diretrizes:

- I. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados a atingir;
- II. alfabetizar as crianças até, no máximo, os oitos anos de idade, aferindo os seguintes resultados por exames periódicos específico;
- III. acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro de sua freqüência e do seu desempenho em avaliações que devem ser realizadas periodicamente;
- IV. combater a repetência, dadas as especificações de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra turno, estudos de recuperação e progressão parcial;
- V. combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não freqüência do educando e sua superação;
- VI. matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;
- VII. ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;
- VIII.** valorizar a formação ética, artística e a educação física;
- IX. garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;
- X. promover a educação infantil;
- XI. manter programa de alfabetização de jovens e adultos;
- XII.** instituir programa próprio ou em regime de colaboração inicial e continuada de profissionais da educação;
- XIII. implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e avaliação do desempenho;
- XIV. valorizar o mérito do trabalhador da educação representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;
- XV. dar conseqüência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local;
- XVI.** envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola;
- XVII.** incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor;
- XVIII. fixar regras claras, consideradas mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola;
- XIX.** divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, em ênfase no índice de desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- XX. acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória daquelas realizadas;
- XXI. zelar pela transparência da gestão pública na área da educação garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;
- XXII. promover a gestão participativa na rede de ensino;
- XXIII. elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes;
- XXIV. integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;
- XXV.** formentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso;
- XXVI. transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;
- XXVII.** firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infra-estrutura a escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;
- XXVIII.** organizar um Comitê Local do compromisso, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e Dirigentes do Sistema Educacional Público encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do IDEB;
- XXIX. mobilizar a comunidade e suas lideranças, os profissionais de educação do município, pais e alunos, os meios políticos e administrativos e os recursos municipais disponíveis necessários para, em parceria com o MEC e o Governo Estadual, implementar as diretrizes estabelecidas e melhorar seus indicadores educacionais;
- XXX.** promover a participação das escolas da rede na Prova Brasil, quando atenderem aos créditos estabelecidos pelo INEP;
- XXXI. divulgar a evolução dos dados educacionais no âmbito local;

**Art.3º** - A Equipe Local será composta pelos seguintes seguimentos do Município de Cajati:

- a) Dirigente Municipal de Educação;
- b) Representante dos Supervisores da Rede Municipal de Ensino;
- c) Técnico do Departamento Municipal de Educação;
- d) Representante dos Diretores das Escolas Públicas do Município;
- e) Representantes dos Coordenadores Pedagógicos do Departamento Municipal de Educação;
- f) Representante do Quadro Técnico Administrativo das Escolas Públicas do Município;
- g) Representante dos Conselhos das Escolas Públicas do Município;
- h) Representante dos Professores das Escolas Públicas da Zona Urbana do Município;
- i) Representante dos Professores das Escolas Públicas da Zona Rural do Município;
- j) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- k) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- l) Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

**Art.4º** - A Equipe Local terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as estratégias de implementação das propostas do PAR;
- II. Elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- III. Analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR;
- IV. Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- V. Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
- VI. Identificar possibilidades de articulações e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;
- VII. Contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.

**Art.5º** - O Poder Executivo deverá nomear, mediante Portaria, os integrantes da Equipe Local.

**Art.6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de abril de 2009.

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. Administração